

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001774/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037499/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.110421/2022-27  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13041.110535/2021-96  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 25/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ., CNPJ n. 07.367.053/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 30.140.644/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, que exerçam funções de frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, borracheiro, recepcionista, vendedor de loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro e todos que prestam qualquer tipo de serviços em postos de serviços de combustíveis e derivado de petróleo EXCETO a categoria dos Empregados dos postos de serviços e revenda de combustíveis e derivados de petróleo nos municípios de Aperibé, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Miracema, Natividade, Nova Friburgo, Porciúncula, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Silva Jardim, Sumidouro, Trajano de Moraes e Varre-Sai - RJ. EXCETO a categoria "Os empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Troca de Óleo, Lava-Rápidos e Loja de Conveniência, que exerçam função de: Frentista diurno e noturno, gerente, caixa, pessoal de escritório, lavador, valetiro, enxugador, lubrificador, encarregado, chefe de pista, gerente, recepcionista, vendedor e/ou atendente da loja de conveniência, promotor de vendas, faxineiro" nos municípios de Araruama, Cachoeiras de Macacu, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Magé, Maricá, Niterói, Petrópolis, São Gonçalo, Saquarema, Tanguá e Teresópolis, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Areal/RJ, Barra do Pirai/RJ, Belford Roxo/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Mangaratiba/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio das Flores/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, Seropédica/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de junho de 2022, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados no percentual de **11,90% (onze vírgula noventa por cento)**, incidente sobre os salários percebidos em 01/01/2022, cujos pisos salariais passarão aos seguintes:

R\$ 1.979,78 (um mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos) para os empregados que exercem a função de Gerente ou Encarregado Geral;

R\$ 1.737,09 (um mil setecentos e trinta e sete reais e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Subgerente ou Encarregado de Pista;

R\$ 1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista ou Lubrificador;

1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Frentista Noturno;

1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Lavador ou Enxugador;

1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função no Escritório das empresas;

1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Vigia nas empresas;

1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que exercem a função de Atendente em Lojas de Conveniência;

1.387,49 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores;

Parágrafo 1º – Reajuste de 11,90% (onze vírgula noventa por cento) para os empregados que desempenham outras funções não enquadradas nos itens anteriores.

Parágrafo 2º - Ao ser reajustado o salário-mínimo nacional, as empresas deverão igualar o valor do salário-base com o salário-mínimo nacional, dos empregados que perceberem valor inferior.

Parágrafo 3º - Fica convencionado que em **01/01/2023**, as empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ reajustarão os salários de seus empregados em mais **1% (um por cento)**, aplicado sobre os salários percebidos em 01/06/2022.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que recebem salário superior ao piso salarial previsto na Cláusula titulada de PISOS SALARIAIS receberão a partir de 01/06/2022, reajuste salarial de **11,90% (onze vírgula noventa por cento)**, incidente sobre o salário percebido em 01/01/2022, e em 01/01/2023 deverá ser aplicado o reajuste de mais **1% (um por cento)**, aplicado sobre os salários percebidos a partir de 01/06/2022.

Parágrafo 1º. – Os salários e as demais cláusulas econômicas serão reajustados em 01/06/2023, oportunidade em que os Sindicatos Convenientes negociarão o novo aumento/reajuste salarial dos trabalhadores, assim como os demais valores referentes às cláusulas econômicas presentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º. – As empresas efetuarão o pagamento da folha salarial de julho de 2022 já considerando os pisos salariais atualizados. As diferenças salariais relativas ao mês de junho/2022 serão pagas em duas parcelas iguais, nas folhas salariais dos meses de julho/2022 e agosto/2022.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - ABONO SALARIAL**

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ pagarão aos empregados um abono no valor de R\$ 659,54 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em duas parcelas, a saber:

A primeira parcela de R\$ 329,77 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos) será paga na folha salarial do mês de **setembro/2022** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2021 e 31/05/2022; e a segunda parcela de R\$ 329,77 (trezentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), será paga na folha salarial do mês de **novembro/2022** (calculada pró-rata/mês, para os empregados registrados entre 01/06/2021 e 31/05/2022.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de junho de 2022 as empresas fornecerão mensalmente, cartão alimentação no valor único de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), através de um único crédito na importância acima citada, que será realizada no cartão eletrônico de alimentação. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado em curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, essa na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que serão entregues na mesma data do pagamento do salário mensal.

Parágrafo 1º - As diferenças decorrentes do reajuste do valor do auxílio-alimentação referentes ao mês de junho/2022 deverão ser creditadas no cartão alimentação concedido aos trabalhadores em duas parcelas, nas competências de julho/2022 e agosto/2022.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas se obrigam a contratar, às suas expensas, seguro de vida em grupo em favor dos seus atuais empregados, que assegure as seguintes coberturas, vigorando a partir de junho de 2022, inclusive este: a) **R\$ 35.477,88** (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), no caso de morte acidental ou de invalidez permanente em decorrência de acidente do (a) empregado (a); b) **R\$ 17.740,02** (dezesete mil setecentos e quarenta reais e dois centavos), no caso de morte natural ou de invalidez funcional permanente total decorrente de doença do (a) empregado (a); c) **R\$ 3.548,01** (três mil quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo) de auxílio-funeral por morte do (a) empregado (a); d) **8.836,17** (oito mil oitocentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) por morte natural ou acidental do cônjuge ou companheiro (a); e) **R\$ 1.773,98** (um mil setecentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos) de auxílio-funeral por morte do cônjuge ou companheiro (a); f) **R\$ 2.956,64** (dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), no caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) do (a) empregado (a), desde que maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo 1o.- A cobertura do seguro, para os efeitos legais, perdurará somente no período que o (a) empregado (a) estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim como somente durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2o. - O seguro de vida instituído nesta cláusula deverá ser contratado em qualquer seguradora através do posto.

Parágrafo 3o. – Os pagamentos deverão ser efetuados no 1o. (primeiro) dia útil de cada mês, a partir de quando já estarão segurados os empregados.

Parágrafo 4o. – Ocorrendo algum sinistro, após 90 (noventa) dias da data de admissão e não tendo a empresa contratado seguro de vida para o empregado, ficará a mesma obrigada a pagar indenização equivalente ao seguro de vida.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério do Trabalho, através do processo TST – PMPP – 1000356-60.2017.5.00.0000, prevalecendo o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como, o disposto na Nota Técnica 01 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas descontarão anualmente, nas folhas de pagamento dos meses de setembro e novembro, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) em cada mês, que deverão ser descontados de toda categoria profissional, conforme deliberado em assembleia para tal fim.

Parágrafo 1º – Os empregados que desejarem se opor ao desconto da contribuição negocial deverão comparecer pessoalmente na Secretaria do SINPOSPETRO-RJ e suas SUBSEDES entregando carta de próprio punho em até 20 dias de antecedência da data do primeiro desconto.

Parágrafo 2º - As empresas fornecerão, no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição negocial, ao SINPOSPETRO-RJ, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e os valores da contribuição negocial dos seus empregados.

Parágrafo 3º – O Sindicato laboral assumirá a responsabilidade pelo reembolso das empresas caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o desconto da contribuição negocial mediante protocolo de carta de oposição nos termos desta cláusula.

### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas representadas pelo SINDESTADO-RJ recolherão, em favor do mesmo, Contribuição Assistencial, fixada em conformidade com a alínea e, do artigo 513, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme aprovado em assembleia, mediante convocação de toda a categoria econômica especificamente para esse fim, independentemente de associação e/ou sindicalização, como Contribuição Assistencial, valendo como prévia e expressa autorização, nos termos das Notas Técnicas nº 01 e 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção de Liberdade Sindical – CONALIS e do Enunciado número 38 da II Jornada de Direito Material e Processual promovido pela ANAMATRA.

Parágrafo 1º.- As empresas recolherão a Contribuição Assistencial 2022 em favor do SINDESTADO-RJ até no máximo 31/08/2022 da seguinte forma: (A) Para empresas não-associadas o valor da mensalidade sindical R\$ 468,78 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos); e (B) Para empresas associadas o valor de R\$234,39 (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo 2º. - A Contribuição Assistencial deverá ser recolhida por toda categoria econômica representada por esse sindicato, mediante recibo, na Sede do SINDESTADO-RJ (Av. Presidente Roosevelt, 296 - São Francisco, Niterói, RJ), ou por meio de boletos bancários, a serem enviados pelo SINDESTADO-RJ.

Parágrafo 3º – A empresa não associada que desejar se opor à Contribuição Assistencial, deverá manifestar-se, claramente, a tal respeito, por escrito, em documento assinado por seu representante legal,

devidamente identificado, com firma reconhecida por semelhança em cartório, por protocolo na sede do SINDESTADO-RJ (Avenida Presidente Roosevelt, 296, São Francisco, Niterói, RJ), em horário comercial ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) em até 20 (vinte) dias posterior a data do vencimento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, permanecem inalteradas e em pleno vigor, mantendo-se em sua totalidade.

E, por estarem justos e convenionados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, uma das quais será depositada, para fins de registro e arquivo, no Órgão Governamental competente, do Ministério da Economia, atendendo ao que dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**EUSEBIO LUIZ PINTO NETO  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO  
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINPOSPETRO-RJ.**

**ADRIANO COSTA NOGUEIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES E LOJAS DE CONVENIÊNCIA NO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - APROVAÇÃO DE PAUTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.